

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.860, DE 2000

Atribui a presos temporários matriculado no ensino superior, o regime especial de exercício fora do estabelecimento de ensino, previsto no Decreto-lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969.

Autor: Deputado OSMAR SERRAGLIO

Relator: Deputado PASTOR MANOEL FERREIRA

I - RELATÓRIO

Projeto de lei em epígrafe procura estender aos presos temporários matriculado em estabelecimento de ensino superior a possibilidade de darem seqüência aos seus estudos, na forma prevista no Decreto-lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969.

Invoca em suas justificações as finalidades objetivadas pelos permissivos, que seja facilitar o acesso à educação aos reclusos, em caráter temporário, a segregação visa também, continuar reeducar o condenado, preparando-o para levar uma vida correta, quando de sua volta à sociedade. Invoca, ainda, tratamento assemelhado ao previsto na Lei 6.202, de 1975, que prevê o exercício de estudo em domicílio, no caso de mulher grávida.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de mérito compete o exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e mérito da proposição.

Nada a reclamar quanto à constitucionalidade, encontram-se satisfeitos os requisitos relativos à constitucionalidade, (arts. 22, I e 65 da Constituição Federal) que tratam da competência para legislar e para iniciar o processo legislativo, respectivamente.

A técnica legislativa, não necessita de reparos, tendo sido observados na elaboração do PL as orientações de regência.

Os pressupostos de juridicidade se acham igualmente satisfeitos, vez que a iniciativa não viola Princípios de Direito Natural ou do nosso ordenamento jurídico.

No mérito entendemos que é de inteira oportunidade a apresentação do PL pelo alto significado de seu conteúdo: a educação é premissa básica do nosso ordenamento jurídico, em especial consta de proteção e em disposições específicas na nossa Lei Maior, não é por outro motivo que as duas leis referentes, mencionadas na proposta, garantem o exercício de atividade de aprendizado, nas situações ali mencionadas.

Face ao exposto, votamos ela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL nº 2.860, de 2000 e, no mérito pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em 04 de Junho de 2008.

Deputado PASTOR MANOEL FERREIRA
Relator